



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Posto de Atendimento de Santana de Parnaíba

Certifico, para os devidos fins, que em consulta ao Sistema Eletrônico deste Tribunal (PJ-E), verificou-se a existência de ação trabalhista movida pelo Sr. DAVI LINDOLFO, CPF 405.133.238-13, autuada sob o número 1001489-83.2014.5.02.0422, distribuída em 01.08.2014, e arquivada definitivamente 22.01.2015, tendo resultado em acordo judicial, cuja ata de audiência segue anexa.

"CONCILIADOS

A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.500,00, sendo R\$ 750,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 24/10/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 750,00, até 24/11/2014.

Os pagamentos deverão ser feitos mediante depósito, nas datas retro fixadas, na conta corrente do patrono do reclamante, Oliveira de Camargo & Araújo Sociedade de Advogados, c/c nº 1635-7, agência 1282-3, Banco Bradesco.

O atraso no pagamento de parcela implicará o vencimento antecipado das demais.

As partes convencionam multa de 50% em caso de inadimplência.

Em razão do acordo, o autor dará à demandada quitação pelo objeto do processo e pela relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento do vínculo empregatício, para nada mais reclamar a qualquer título.

O atraso no pagamento de parcela implicará o vencimento antecipado das demais.

As partes avençaram que o presente acordo é feito a título de indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil, que não tem natureza salarial, não havendo incidências de recolhimentos previdenciários e fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Posto de Atendimento de Santana de Parnaíba

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que produza os efeitos legais."

Santana de Parnaíba, 23 de setembro de 2024

Pedro Genovencio de Carvalho Martins - 164.844